



DECLARAÇÃO DETALHADA DO OBJETO/SERVIÇO – ITEM 6.2 (a)

**AO
ESTADO DO TOCANTINS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO-TO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 012/2023**

OBJETO - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de gestão de abastecimento de combustíveis, (gasolina comum, óleo diesel-S10), através de postos credenciados, por intermédio de um sistema informatizado mediante cartão eletrônico, para atender à frota de veículos do Fundo Municipal de Saúde de Angico. 3. VIGÊNCIA 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato, nos termos do Art. 461 do Regulamento de Licitações e Contratos. 3.2. A Contratada fica obrigada a apresentar o quantitativo de Cartões Eletrônicos solicitados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO até o inicio da prestação dos serviços. 3.2.1. Sobre início da prestação dos serviços entende-se a data da assinatura do contrato ou prazo limite de 05 (CINCO) dias úteis improrrogáveis a contar da data da assinatura do contrato (concedidos após apresentação de requerimento com justificativas expressas pela empresa a ser contratada), para o providencialmente dos cartões de abastecimentos, credenciamento de postos nas localidades exigidas por esta Companhia e outros atos pertinentes, se assim se fizer necessário. 4. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO 4.1. DA DEMANDA ESTIMADA 4.1.1. Para apurar as necessidades de contratação, foi efetuado levantamento do histórico de consumo de cada tipo de combustível necessário às atividades da Companhia nos últimos 18 meses, sendo posteriormente multiplicado ao preço médio de cada combustível, divulgado pela Agência Nacional de Petróleo. 4.1.2. Para itens que não constavam na tabela divulgada pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, foram utilizados os custos de aquisição desta para os mesmos produtos no último ano. 4.1.4. As quantidades de combustíveis observadas nas tabelas acima poderão ser remanejadas de um município para o outro, desse modo, em ambos os municípios descritos neste Termo de Referência deverá haver a venda dos 03 (três) tipos de combustíveis – diesel álcool e gasolina e óleos. 4.1.4.1 Caso a CONTRATADA não possua o quantitativo mínimo de postos credenciados na abrangência geográfica indicada, deverão ser credenciados preferencialmente os postos já utilizados pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 05 dias corridos após a assinatura do contrato. 4.1.5. A estimativa de valores para despesa anual conforme quadro acima, deve ser utilizada somente como referência para a elaboração da proposta comercial, não implicando em compromisso futuro para com a CONTRATADA. 4.1.6. As garantias dos produtos deverão obedecer às normas especiais da ANP – Agência Nacional do Petróleo, bem como as normas da ABNT – Agência Brasileira de Normas Técnicas, devendo ser de boa qualidade. 4.1.7. O valor da Taxa de Administração deverá incluir todas e quaisquer despesas, tais como materiais, terminais, mão de obra, transportes, total estimado de cartões, inclusive a entrega nos locais determinados pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos e outras despesas de qualquer natureza incidente sobre o objeto da Licitação. 4.2. DETALHAMENTO DO SERVIÇO A SER PRESTADO 4.2.1. O sistema de gerenciamento ofertado deverá permitir a elaboração de relatórios gerenciais de controle das despesas de abastecimento, quilometragem dos veículos, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO. 4.2.2. Disponibilização de cartões individuais eletrônicos que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo no mínimo um para cada veículo. 4.2.3. Equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão eletrônico individual, nos estabelecimentos conveniados. 4.2.4. Informatização dos dados de consumo no momento de abastecimento, quilometragem, custos, identificação do veículo, identificação do condutor que realizou a transação, do estabelecimento, data e horário, tipos de combustíveis, lubrificantes, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo. 4.2.5. O sistema tecnológico viabilizará o pagamento do abastecimento de combustíveis para os veículos a serem contemplados, junto aos postos de abastecimento, por meio de cartão eletrônico. 4.2.6. Permissão de acesso através da WEB (Internet), por meio de senha administrada pelo CONTRATANTE, permitindo parametrização de cartões e emissão de relatórios. 4.3. DE CONTROLE DA SEGURANÇA DO GERENCIAMENTO 4.3.1 – O uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida para o cartão do veículo, bem como de uma senha válida para o cartão de identificação do motorista. Caso a empresa licitante não trabalhe com tecnologia de cartão magnético para a identificação do motorista, a operação só será possível após a solicitação da identificação do condutor cadastrado, bem como senha válida para esta identificação de condutor.

C. M. A. - 10
P. S. R. 89

PRIME
BENEFÍCIOS EM CARTÃO

Não serão aceitas transações nas quais não haja a identificação de condutor cadastrado no sistema tecnológico fornecido. 4.3.2 - O bloqueio do uso do cartão de veículo poderá ser realizado on-line, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica. O cancelamento do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional. 4.3.3 - O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa contratada. 4.3.4. A contratada deverá substituir o cartão extraviado ou que tenha sofrido algum dano que inviabilize seu uso correto, conforme solicitação do Gestor do Contrato. 5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA 5.1. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos. 5.2. Apresentar relatórios de controle da situação: despesas de abastecimento de cada um dos veículos participantes dos abastecimentos. 5.3. Possuir softwares operacionais para processamento das informações nos cartões e terminais. 5.4. Emitir cartões individuais eletrônicos que viabilizam o controle de informações de consumo. 5.5. Informar dados atinentes aos custos de abastecimentos e à identificação dos veículos. 5.6. Possuir processo de consolidação de dados, permitindo a concentração dos mesmos e a emissão de relatórios consolidados das diversas bases operacionais numa base central de gerenciamento. 5.7. Informar a rede de postos de abastecimento, equipada para aceitar transações com os cartões dos usuários do sistema de acordo com as localidades previstas mais próxima. 5.8. Possuir sistema tecnológico integrado que viabilize o pagamento dos abastecimentos, junto aos postos através de cartão eletrônico. Cada usuário deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados. O sistema deverá promover a otimização e homogeneização informatizada das operações de abastecimento com controle sobre todos os veículos. 5.9. Informar e manter sempre atualizada a relação dos Postos cadastrados. 5.10. Fornecer, as suas custas, os cartões eletrônicos necessários, desde que esses não ultrapassem a demanda anual estimada. 5.11. Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações, projetos e prazos estipulados. 5.12. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato. 5.13. Atender às determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim as de autoridade superior. 5.14. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato. 5.15. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias. 5.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato. 5.17. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato. 5.18. Informar periodicamente as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de existência de postos credenciados em todas as localidades consignadas neste Termo de Referência. 5.19. Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, o adesivo com seu logotipo. 5.20. Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO, concernentes à execução do Contrato. 5.21. Fiscalizar os estabelecimentos integrantes de sua rede de credenciados, no sentido de se obter a prestação dos serviços objeto deste contrato num elevado padrão de qualidade, descredenciando aqueles que não atenderem aos padrões mínimos. 5.22. Em caso de impossibilidade de existência de posto credenciado em alguma localidade, a Contratada deverá justificar por escrito e providenciar o credenciamento de posto mais próximo possível da cidade. 5.23. Comunicar à administração da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO, qualquer anomalia de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários. 5.24. A Contratada não poderá sob hipótese alguma, subcontratar os serviços objeto deste certame. 5.25. Caberá à FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO acatar possível a alteração subjetiva dos contratos administrativos, decorrente de fusão, cisão ou incorporação da empresa CONTRATADA, desde que não traga qualquer prejuízo à execução do contrato e observe o interesse público. 5.26. Responder pelas despesas relativas a materiais, equipamentos, transporte, guarda e distribuição dos cartões eletrônicos, encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que o mesmo não tem nenhum vínculo empregatício com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO. 5.27. Reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor do consumo dos cartões eletrônicos, durante o seu período de validade, independentemente da vigência do contrato, ficando claro que FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO não responde solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA. 5.28. O valor mensal de consumo corresponderá rigorosamente aos valores solicitados pela FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO autorizados para abastecimento, sendo os valores estimados quando da apresentação da proposta apenas uma referência para a contratação. 5.29. A rede credenciada deverá ser aquela informada pela Contratada na sua proposta, e, na ocorrência de alteração na rede, cabe à Contratada o envio de comunicação por escrito ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO.



5.30. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO, nem poderá onerar o objeto deste termo, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO. 5.31. É proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da administração do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO. 5.32. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, ou substituir, as suas expensas no total ou em parte, os cartões eletrônicos que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes de sua impressão. 5.33. A CONTRATADA obriga-se a cancelar imediatamente os cartões após a comunicação formal do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANGICO, ou permitir que essa faça mediante terminal de acesso/controle disponibilizando. 5.34. Durante toda a vigência do contrato a CONTRATADA deverá manter cadastro regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento de Fornecedores. 5.35. Atender a Legislação Ambiental – em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável, em especial os itens IV e VII do Art. 6 da Instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010, naquilo que aplicável à prestação dos serviços contratados por via deste certame licitatório, bem como atenderá as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal.

Santana de Parnaíba-SP, 25 de janeiro de 2023.

RENATA NUNES FERREIRA: 371.237.288-40

PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Renata Nunes Ferreira – Procuradora
RG: 48.537.010-4 SSP/SP CPF: 371.237.288-40
Tel/Fax: (19) 3518-7021 / (19) 9.8409-0024
E-mail: licitacao@primebeneficios.com.br

05.346.639/0001-30
IE: 623.061.406.116
**PRIME CONSULTORIA E
ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**
Colégio Canope, nº 11, 2º and. B. 3. Centro de Apoio 1
Alphafile CEP: 06541-070
SANTANA DE PARNAÍBA/SP